



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



PRES. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Nº 679 de 20 de 08/93

Protocolado no: 3700

Assinado em: 10/08/21

Assinado em: 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

Res. 10/08/21

LEI Nº 2.179/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, **autorizada celebrar Parceria, através de Termo de Fomento com organizações da sociedade civil**, estabelecidas no Município de Campo Erê – SC, para transferência de recursos financeiros, visando auxiliar as organizações da sociedade civil, no transporte de trabalhadores residentes e domiciliados no Município, que laboram em outros Municípios da região, numa distância de até 80 km do centro de Campo Erê, devidamente empregados, mediante comprovante de empregabilidade das empresas geradoras dos empregos.

§ 1º. O fomento visa contribuir para a geração e emprego e renda dos trabalhadores, reduzir índices de desemprego e, conseqüentemente, diminuir os problemas sociais provocados por falta de trabalho local.

§ 2º. O Fomento será concedido mensalmente para a sociedade civil devidamente habilitada no chamamento público.

I – As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar a Parceria de que trata o *caput* deste artigo, deverão participar de chamamento público promovido pela administração municipal, atendendo a todos os requisitos do respectivo Edital, bem como os contidos nos arts. 33 e 34, da Lei 13.019/2014, e o Decreto municipal n. 1.162, de 20 de Março de 2.017.

Art. 2º. Os recursos financeiros do Termo de Fomento, serão transferidos à entidade credenciada, no valor mensal de até R\$ **8.000,00 (oito mil reais)**, tendo como limite mínimo, o transporte de **200 (duzentos)** trabalhadores por mês, cujo valor será repassado até o quinto dia útil do mês seguinte, mediante relatório de transporte, contendo o nome do trabalhador e o número da CTPS, apresentado pela entidade até o ultimo dia útil de cada mês, acompanhado do relatório de empregabilidade fornecido pela empresa empregadora.

§ 1º. Caso não atinja o limite mínimo de trabalhadores, será deduzido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por trabalhador não transportado no mês de referência.

Res. 10/08/21



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



§ 2º. O valor mensal de que trata o *caput* deste artigo será, corrigido anualmente no mês de Janeiro, pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos doze meses anteriores.

Art. 3º. Poderão participar do chamamento público, as organizações da sociedade civil, devidamente constituídas no mínimo um ano anterior ao Edital de chamamento público, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. A presente Lei é regulamentada pelo Decreto 1.162/2017, de 20 de Março de 2017, que regulamentou no Município, a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo Fomento, será de um ano podendo ser prorrogado a cada exercício por igual período, desde que a organização da sociedade civil, cumpra os requisitos estabelecidos no referido termo, obedecendo as regras e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

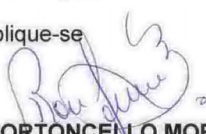
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, na manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê –SC em 10 de Março de 2021

Registre-se e Publique-se


ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra


DÁRIO FERLIN

Tec. Contabilidade - Matrícula nº 00784-6